LEI Nº 2.858, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o projeto do Loteamento Bela Vista, com área de 130.645,67 m², e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento Bela Vista, de propriedade da pessoa jurídica LJR Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.053/0001-05, com área de 130.645,67 m² (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situado na Zona Urbana de Ocupação Prioritária ZUOP-3 (Cruzeiro), composto por parte do lote rural nº 9 (nove), 9-A (nove "A") e 10-A (dez "A"), conforme certidão de inteiro teor da matrícula de nº 21.376 do Ofício de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I - número de lotes: 179 unidades;

II - número de quadras: 15 unidades;

III - área verde de doação: 2.301,00 m² (corresponde a 1,76% da área total);

IV - área de doação institucional: 3.068,00 m² (corresponde a 2,35% da área total);

V - área de vegetação nativa: 7.160,00 m² (corresponde a 5,48% da área total);

VI - área de quadras, desconsiderando as áreas verdes e área institucional: 90.693,77 m² - 2.301,00 m² - 3.068,00 m² - 7.160,00 m² = 78.164,77 m² (corresponde a 59,83% da área total);

VII - área total de ruas: 39.951,90 m² (corresponde a 30,58% da área total);

VIII - área total a urbanizar: 130.645,67 m² (corresponde a 100%);

IX - área total da matrícula: 130.645,67 m².

Art. 2º Fica o Loteador obrigado a conceder caução real correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos, com fundamento no art. 271 da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A caução real de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á na forma de hipoteca e incidirá sobre 20 (vinte) lotes, mencionados a seguir:

I - Quadra 57 WN: lotes urbanos 09 e 10;

II - Quadra 58 WN: lotes urbanos 09 e 10;

III - Quadra 59 WN: lotes urbanos 05 e 06;

IV - Quadra 60 WN: lotes urbanos 07 e 08;

V - Quadra 61 WN: lotes urbanos 13 e 14;

VI - Quadra 62 WN: lotes urbanos 07 e 16;

VII - Quadra 63 WN: lotes urbanos 07 e 16;

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/70BF-ABB4-1408-7491 e informe o código 70BF-ABB4-1408-7491

VIII - Quadra 64 WN: lotes urbanos 09 e 10;
IX - Quadra 65 WN: lotes urbanos 05 e 06;
X - Quadra 66 WN: lotes urbanos 05 e 06.

Art. 3º O Loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas de uso público ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o artigo 221, da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012:

I - áreas destinadas ao sistema de circulação (área total de ruas): 39.951,90 m² (corresponde a 30,58% da área total);

II - áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários: 3.068,00 m² (corresponde a 2,35% da área total);

III - áreas de vegetação nativa: 7.160,00 m² (corresponde a 5,48% da área total);

IV - áreas verdes de lazer, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais, não englobando as áreas verdes exigidas pelos órgãos ambientais: 2.301,00 m² (corresponde a 1,76% da área total).

Art. 4º O Loteamento deverá ser registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º Fazem parte desta Lei, para todos os fins e efeitos, projeto geométrico, projetos complementares, memoriais descritivos, matrícula do imóvel, termo de compromisso de execução de infraestrutura, licença ambiental, mapas, anotação de responsabilidade técnica dos profissionais e demais documentos, que constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de agosto de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 02/09/2024.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/70BF-ABB4-1408-7491 e informe o código 70BF-ABB4-1408-7491

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.858, de 30 de agosto de 2024)

PROJETO TÉCNICO DO LOTEAMENTO BELA VISTA

(Disponível para acesso em formato digital através do link https://drive.google.com/file/d/1bdU60qb1r_Uxl0UgkZW_QaQNrR23na0k/view?usp=sharing)

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de agosto de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/70BF-ABB4-1408-7491 e informe o código 70BF-ABB4-1408-7491

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70BF-ABB4-1408-7491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 30/08/2024 10:39:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/70BF-ABB4-1408-7491